



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 22/2024

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia.

Autoria: Paulo Pereira Filho

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto de Lei, nestes termos:

Com o mundo cada dia mais conectado, tendo em vista que diversas atividades cotidianas são intermediadas pela tecnologia, dependente de aplicativos para pagamentos, pedidos, interação, conhecimento e etc, passa a ser necessário educar crianças e jovens sobre boas práticas e riscos no uso da tecnologia. A abundância de formas de acesso à internet gerou um mundo interligado e seus impactos afetam as relações humanas. Crianças e adolescentes são tidos como “leitores de tela” dada a quantidade de horas que passam à frente de celulares, tabletes e computadores, nos quais praticam atividades de estudo, lazer, relações interpessoais. Ocorre que o uso excessivo, a exposição a conteúdos inadequados e a riscos de crimes digitais cresce na mesma proporção. O uso excessivo de telas tem sido associado a vários problemas de saúde física e mental. Além de consequências como perda da concentração (<https://www.tudocelular.com/seguranca/noticias/n201495/tiktok-neurocientista-explica-como-arede-social-prejudica-capacidade-de-foco-do-cerebro.html>) e redução da capacidade cognitiva (<https://neuroconecta.com.br/excesso-de-telas-e-seu-impacto-no-desenvolvimento-infantil/>), o uso de telas expõe os jovens a problemas de: Insônia, por conta da exposição à luz azul emitida pelas telas que interfere no ciclo natural de sono; Fadiga ocular; Postura inadequada; Redução de atividades físicas; e Dependência digital, causando desconexão com o mundo real e afetando as relações pessoais. Para mitigar esses problemas, é importante estabelecer limites saudáveis para o uso de telas, fazer pausas frequentes para descansar os olhos e praticar atividades físicas regularmente. Além disso, é fundamental promover um equilíbrio saudável entre o tempo gasto em frente a telas e outras atividades que promovam o bem-estar físico e mental. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que crianças de até 2 anos de idade não tenham nenhum contato com qualquer tipo de tela. Entre os 2 e os 8 anos de idade a entidade recomenda o uso de telas liberado para o período de, no máximo, uma hora por dia, e o uso de celulares só é indicado após os 8 anos de idade. Apesar disso a realidade é bem diferente, sendo visível que o uso destes aparelhos não tem respeitado estas recomendações. Assim, é essencial que a escola seja incluída no debate sobre o uso correto e consciente das tecnologias, principalmente telefones celulares, e em especial as redes sociais. Portanto, é importante para levar conscientização aos estudantes





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre os perigos da superexposição, riscos de ataques por “predadores sexuais” virtuais, cyberbullying, além dos já mencionados danos à saúde física. É neste intuito que se propõe o presente projeto de lei.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



